



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/1406

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO PARA A ABERTURA DA 14ª COPA PORTÃO DE FUTSAL – 60 ANOS – ADONIAS FRESSTYLE – O REI DO DRIBLE

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Através da Ordem de Serviço de n.º 2023/1406, a Secretaria de Cultura, Esporte de Portão solicitou ao Departamento de Compras a contratação direta do atleta ADONIAS FRESSTULE – O REI DO DRIBLE – para apresentação na abertura da 14ª Copa Portão de FUTSAL em comemoração aos 60 anos da emancipação da cidade.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 02/04/2023.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. III, letra “f” da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, II, letra “f” da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de palestrante, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, II, da Lei 14.133.

Portão- RS, 14 de abril de 2023.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O - E - PS - 40.666